

LEI Nº 5.719, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015, fica alterada como segue:

I - o art. 1º, § 1º, I e II, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2015;

II - os saldos de parcelamento deferidos com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001; na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003; na Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005; na Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008; na Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009; na Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011; na Lei nº 4.960, de 1º de novembro de 2012; na Lei nº 5.096, de 10 de abril de 2013; na Lei nº 5.211, de 6 de novembro de 2013; e na Lei nº 5.365, de 3 de julho de 2014, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2015.

II - o art. 2º, § 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O auto de infração que contenha itens com infração a que se refere o § 3º, assim como aquele que também contenha débitos relativos a período posterior a 31 de dezembro de 2015, pode ser desmembrado, na forma do regulamento, para fins dos benefícios de que trata esta Lei.

III - o art. 3º, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os débitos a que se refere o art. 1º, § 3º, X têm redução de 50% do seu valor original para pagamento à vista.

IV - o art. 4º, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A adesão a que se refere o caput deve ser feita até 31 de outubro de 2016, podendo ser prorrogada, por ato do Poder Executivo, desde que não ultrapasse a data de 16 de dezembro de 2016.

V - o art. 6º, II, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - falta de pagamento de 3 parcelas sucessivas ou não ou de qualquer parcela por mais de 90 dias contados do vencimento.

Art. 2º Ficam homologados o Convênio ICMS nº 47, de 1º de junho de 2016, e o Convênio ICMS nº 89, de 12 de setembro de 2016, cujas disposições são aplicáveis apenas naquilo que não contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 2016
128ª da República e 57ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.666, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os Cargos em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nos Cargos em Comissão no Anexo II.

Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2016
128ª da República e 57ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 37.666, de 29 de setembro de 2016)

ÓRGÃO / UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SIMBOLO / QUANTIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓ DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, DFA-14, 01 (código SGRH 7800066); COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Técnico, DFA-08, 01 (código SGRH 7800081).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 37.666, de 29 de setembro de 2016)

ÓRGÃO / UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SIMBOLO / QUANTIDADE - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ACESSORIA ESPECIAL - Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01.

DECRETO Nº 37.667, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando que o regulamento estabelecido pela União acerca da matéria guarda conformidade com os interesses do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A contratação de bens e serviços de tecnologia da informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal rege-se-á, no que couber, pelo disposto no Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010, na Instrução Normativa MP/SLTI nº 04, de 11 de setembro de 2014, e na Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 12 de janeiro de 2015, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput as empresas públicas e sociedades de economia mista mantidas com recursos próprios.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CGTIC, criado por meio do Decreto nº 37.354, de 20 de maio de 2016, expedir normas complementares sobre os procedimentos para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º Os processos licitatórios, em fase interna, que foram atuados em data anterior à publicação deste decreto, serão regidos pelos normativos vigentes à época da atuação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 34.637, de 06 de setembro de 2013.

Brasília, 29 de setembro de 2016.
128ª da República e 57ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITCD (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, I	1.643	26.136	27.537	26.940
Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 80 mil, atualizadas monetariamente	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, II	161.054	737.934	777.527	817.143
Isenção	Fornecimento pertencente à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF) bem como os imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.907/2012, art. 1º, inc. IV, arts. 2º e 3º	21.177.139	2.707.616	2.852.887	2.998.248
Isenção	Doações efetuadas por Comitês, Federações, entidades de desporto olímpico e parolímpico, bem como as entidades indicadas pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos de 2016	Lei nº 5.557/15, art. 3º	1.643	26.136	-	-
TOTAL			21.341.478	3.497.820	3.657.951	3.844.332

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA A TLP (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Inócuos da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, I	853.919	802.367	951.074	999.410
Isenção	Templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II	184.237	167.439	175.423	185.412
Isenção	A Fundação Universidade de Brasília e as fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III	522.375	363.379	382.875	402.383
Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IV	-	98.656	104.278	109.873
Isenção	As sociedades beneficentes e as instituições de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e X	75.730	80.676	85.003	88.334
Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordens Rosacruz, exclusivamente aos imóveis edificadas e destinadas ao seu funcionamento.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX e X	7.877	9.461	9.990	10.499
Isenção	Inócuos com até 120m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, inc. XI e § 9º	465.586	499.218	524.949	551.886
Isenção	Inócuos pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 4.682/12	2.172	2.321	2.446	2.571
Isenção	Inócuos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF.	Lei nº 4.907/2012, art. 1º, inc. V	167.251	560	611	642
Isenção	Inócuo onde esteja situada a Associação dos Ex-Combateres do Brasil - Sece Brasília.	Lei nº 5.287/13, art. 4º	540	560	611	642
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoas com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei Complementar nº 795/08, art. 8º	540	560	611	642
Isenção	Inócuos da TERRACAP.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF*	-	735.577	775.148	814.644
Redução de Base de Cálculo	Inócuos destinados a garagens, com inscrição imobiliária individualizada.	Lei Federal nº 6.945/81, art. 4º, § 7º	5.159.994	5.454.070	5.746.597	6.039.504
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do Pro-DF-II.	Lei nº 4.022/2007, art. 3º	5.144	1.450	1.570	1.650
Remissão	Inócuos da TERRACAP.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF*	-	853.395	-	-
TOTAL			7.574.910	8.174.742	8.767.921	9.214.962

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

* benefício a ser implementado no ano de 2017.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	NATUREZA	2016	2017	2018	2019
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nº 3.194/2003 (REFAZ I) e 3.687/2005 (REFAZ II)	Não inscritos na Dívida Ativa	15.660	56.591	17.465	-
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 146/12, Leis nº 5.056/13, 5.211/13 e 5.363/14 (Programa RECUPERA-DF)	Inscritos na Dívida Ativa	186.215	86.820	25.879	-
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 31/15 e Leis nº 5.463/15, 5.542/15 e 5.563/15 (REFIS-DF)	Não inscritos na Dívida Ativa	5.441.756	1.289.891	384.429	114.296
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Programa de recuperação de créditos tributários e ser inscrito com base no Convênio ICMS 47/16.	Inscritos na Dívida Ativa	12.043.477	9.221.565	2.749.759	617.245
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Programa de recuperação de créditos tributários e ser inscrito com base no Convênio ICMS 47/16.	Não inscritos na Dívida Ativa	6.175.694	1.491.737	444.954	132.202
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Programa de recuperação de créditos tributários e ser inscrito com base no Convênio ICMS 47/16.	Inscritos na Dívida Ativa	2.381.954	9.544.850	2.845.054	645.676
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Programa de recuperação de créditos tributários e ser inscrito com base no Convênio ICMS 47/16.	Não inscritos na Dívida Ativa	72.603.463	50.336.704	38.511.469	21.610.779
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Programa de recuperação de créditos tributários e ser inscrito com base no Convênio ICMS 47/16.	Inscritos na Dívida Ativa	49.386.548	34.247.119	26.201.709	14.703.123
TOTAL				148.224.508	186.276.596	117.179.435	38.223.523

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
RENÚNCIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS - QUADRO CONSOLIDADO

RECURSOS DO TESOURO - DE COMPETÊNCIA DA SUPECSEF

Apresentados em R\$ 1,00

TRIBUTU	EXERCÍCIO DE 2016		EXERCÍCIO DE 2017		EXERCÍCIO DE 2018	
	Receita p/PLOA	Receita Bruta	Receita p/PLOA	Receita Bruta	Receita p/PLOA	Receita Bruta
ICMS	1.383.696.369	6.518.819.333	8.298.925.663	1.404.620.249	7.509.425.054	9.084.035.263
IRSF	33.302.569	1.591.183.973	1.624.186.494	50.486.390	1.711.944.262	1.761.831.216
IPVA	190.110.889	3.948.124.246	1.125.128.133	202.740.546	663.672.862	1.188.211.578
BTU	22.325.175	629.739.215	643.114.423	89.093.723	62.417.226	51.478.859
PTU	6.889.779	519.083.683	518.973.464	7.682.773	548.754.626	556.437.399
ITCD	21.341.478	30.189.815	102.522.295	3.467.820	89.147.527	92.645.517
ITP	7.514.016	132.897.424	140.471.433	5.174.742	140.086.547	149.211.288
Multas e Juros Tribut	148.224.508	49.981.017	648.094.682	106.276.906	549.226.128	432.509.891
SUBTOTAL	1.810.534.638	11.299.401.928	13.101.956.578	1.966.550.809	12.840.928.262	14.149.376.621

OUTRAS LHEIS DE RENÚNCIAS - DE COMPETÊNCIA DA AGEFIS (ITE - TEO)

TRIBUTU	EXERCÍCIO DE 2016		EXERCÍCIO DE 2017		EXERCÍCIO DE 2018	
	Receita p/PLOA	Receita Bruta	Receita p/PLOA	Receita Bruta	Receita p/PLOA	Receita Bruta
ITE	1.683.876	8.219.995	9.903.865	1.772.610	8.053.188	10.425.798
TEO	975.181	7.616.246	8.591.718	1.025.889	8.081.081	9.644.533
SUBTOTAL	2.659.057	15.836.241	18.495.613	2.798.509	16.134.269	19.470.331
TOTAL GERAL	1.813.193.695	11.305.238.169	13.210.452.191	1.969.350.309	12.997.192.531	14.168.846.952

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício de 2016

(LRF, art. 4º, § 2º, VI)

RS 1,00

TRIBUTU	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
MULTAS E JUROS	Anistia - Redução de multas e juros moratórios	Contribuintes em débito com o Tesouro Distrital, até 31/12/2015 - Lei nº 5.463, de 2015	122.000.011	84.583.823	64.713.195	Reavaliação da arrecadação prevista originalmente, por meio de REFS, haja vista que os valores de recuperação de créditos tributários não constavam das projeções originais da LDO e na LOA 2016, com reflexos no exercício de 2017. Assim sendo, as programações serão reforçadas financeiramente para os exercícios em referência.